

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 006/2025.....

DECRETO

DECRETO N° 816/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL N.º 817/2026, 02 DE MARÇO DE 2026.....

DECRETO.....



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 006/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 006/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 006/2025 ENTRE A
PREFEITURA DE ANGICAL/BA E A PESSOA
ÉRICA TAIANE SOUZA SILVA**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-255, representado pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345-**, e do outro lado **ÉRICA TAIANE SOUZA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº xxx.516.xxx-33, residente na Rua José Rodrigues, Centro, nº 185, Angical/BA, neste ato representada pela Sra. Erica Taiane Souza Silva doravante denominada **CONTRATADA**, em às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 006/2025, originário do Processo Administrativo nº 022/2025, sob a modalidade Inexigibilidade nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na seguinte dotação:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **Unidade:** 02.07.000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
- **Atividade:** 12.122.003.2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

- **Fonte:** 15000000


Passará estar na seguinte dotação:

- **UNIDADE:** 02.07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.032 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **FONTE:** 15000000


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Angical/BA, 02 de março de 2026.



PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL
ALINE SOARES FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



DECRETO Nº 816/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 816/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Coletivo Gestor de Educação Ambiental – COGEA, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Municipal de Política de Educação Ambiental, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº [Número da Lei], que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e prevê a criação do Coletivo Gestor de Educação Ambiental – COGEA;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Coletivo Gestor de Educação Ambiental – COGEA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Coletivo Gestor de Educação Ambiental – COGEA, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo – SEMA

Titular: Domingos Carlos Domingues
Suplente: Pedro Roque de Oliveira Antunes

II - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marivane de Jesus Silva
Suplente: Martha Iara Ribeiro dos Santos

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cláudio Pereira Peixoto
Suplente: Onilton dos Santos

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, centro, Angical/BA, Cep.: 47960-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Titular: Fernanda Dias Ribeiro
Suplente: Lorrane da Silva Santos

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Geциeиda Rose de Oliveira
Suplente: Carla Samara Silva Brito dos Santos

VI - Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Ronaldo Gomes de Souza
Suplente: Deilson Gonçaves de Souza

VII - Associação da Escola Família Agrícola de Angical – EFA

Titular: Amaelton Souza dos Anjos
Suplente: Mateus Rodrigues Porto

VIII - Associação da Comunidade Indígena Nova Atikum – ACINA

Titular: Mikael Silva das Neves
Suplente: Tiago da Silva Oliveira

IX - Associação dos Trabalhadores Rurais da Área de Ouriçangas

Titular: Sirsino de Almeida Porto
Suplente: Edmilson Souza Santos

X - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Luzia

Titular: Daugence Bezerra Lopes
Suplente: Jailson Francisco dos Santos

XI - Escola Estadual Aparício Jose da Silva

Titular: Lusinete Oliveira Lopes Santos
Suplente: Maira Souza das Chagas

XII - Escola Municipal Prefeito Florisvaldo Ferreira

Titular: Carlos Fabricio Oliveira do Nascimento
Suplente: Ana Maria dos Santos Ferreira

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, centro, Angical/BA, Cep.: 47960-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

XIII - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Oeste da Bahia – SIND-ACS/OESTE

Titular: Maria Gildene Gomes Moreira
Suplente: Sem indicação

Art. 3º A participação no COGEA é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA, em 27 de fevereiro de 2026.


MÔNICA MARIA R. DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, centro, Angical/BA, Cep.: 47960-000



DECRETO MUNICIPAL N.º 817/2026, 02 DE MARÇO DE 2026.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 817/2026, 02 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista no bojo do art. 75 inciso 7 da Lei Orgânica Municipal de Angical/Bahia, e demais disposições legais vigentes e, Considerando, a necessidade de regulamentação do disposto do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para que se estabeleça os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Angical-BA,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, destinado à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

§2º Poderá ser utilizado o Sistema de Leilão Eletrônico, instituído pelo Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, através de cessão, por termo de acesso, nos termos do art. 4º deste Decreto Federal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
SEÇÃO I

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 2º O leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 3º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 3º será realizado pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

SEÇÃO II

DAS ETAPAS

Art. 5º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

SEÇÃO III

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 6º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

SEÇÃO I

DO CONTEÚDO DO EDITAL

Art. 7º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 6º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Seção II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º O leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 7º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 9º Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 10. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 9º, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§ 1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO V
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I Abertura

Art. 12. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Seção II

ENVIO DE LANCES

Art. 13. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 15. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Seção III

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 16. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO IV

CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 12, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

SEÇÃO I

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 18. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 19.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 21. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 22. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 23. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema:

I - o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º A emissão de que trata o *caput* ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO CONTRATO

Art. 25. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 27. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 29. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 30. O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Angical, Estado da Bahia, 02 de março de 2026.

Monica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 818/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a unificação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Angical e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os imóveis descritos neste Decreto são de propriedade do Município, integrando o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão e o aproveitamento do patrimônio imobiliário municipal, visando ao cumprimento do princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, que também se aplica aos bens públicos, buscando a melhor destinação para os imóveis urbanos;

CONSIDERANDO que a unificação dos lotes contíguos facilitará a sua destinação para a implantação de um equipamento público, o que atende ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos seguintes imóveis urbanos, todos de propriedade do Município de Angical/BA:

I - Imóvel que se compõe de 01 (um) **LOTE de nº 08**, da **QUADRA XXV**, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 08, nº 134, Distrito de Missão de Aricobé, Angical/BA, objeto da matrícula nº 3271, do Cartório de Registro de Imóveis de Angical, Comarca de Barreiras/BA, com inscrição cadastral municipal nº 02.08.116.0220.001.

II – Imóvel que se compõe de 01 (um) **LOTE de nº 09**, da **QUADRA XXV**, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 08, nº 134, Distrito de Missão de Aricobé, Angical/BA, objeto da matrícula nº 3272, do Cartório de Registro de Imóveis de Angical, Comarca de Barreiras/BA, com inscrição cadastral municipal nº 02.08.116.0220.001.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, centro, Angical/BA, Cep.: 47960-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 2º O imóvel resultante da unificação, que passa a ter a área total de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, adotará as providências necessárias para a averbação deste Decreto no Cartório de Registro de Imóveis competente, com o consequente encerramento das matrículas originárias e a abertura de uma nova matrícula para o imóvel unificado, em nome do Município de Angical.

Art. 4º Após a regularização registral, a Secretaria Municipal de Finanças, setor de Tributação, deverá promover a atualização do cadastro imobiliário municipal para que corresponda ao imóvel unificado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA, em 02 de março de 2026.


MÔNICA MARIA R. DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01, centro, Angical/BA, Cep.: 47960-000